



PROCESSO:	01696/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Ivo Ferreira Machado - 387.063.342-53 - Contador Edilson Ferreira de Alencar - 497.763.802-63 - Prefeito Municipal Leomira Lopes de Franca - 416.083.646-15 - Controlador Geral
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$46.549.896,32 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Presidente Médici e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força 110 da Lei Orgânica do Município de Presidente Médice, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do Senhor Ivo Ferreira Machado, Contador, conforme achados [A1](#), [A2](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Senhora Leomira Lopes de França- Controladora, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- Divergência no valor de R\$-58.896,20 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Ativo Circulante R\$8.136,47; Ativo não Circulante R\$-37.584,57 e Patrimônio Líquido R\$-29.448,10.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	43.092.728,24	43.092.728,24	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Receita de Capital Arrecadada	3.457.168,08	3.457.168,08	0,00
Despesa Corrente Empenhada	41.061.241,25	41.061.241,25	0,00
Despesa de Capital Empenhada	5.442.659,47	5.442.659,47	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	61.639.134,56	61.639.134,56	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	64.606.702,63	64.606.702,63	0,00
Ativo Circulante	14.923.617,45	14.915.480,98	8.136,47
Passivo Circulante	3.229.016,56	3.229.016,56	0,00
Passivo Não-circulante	23.483.242,43	23.483.242,43	0,00
Patrimônio Líquido	42.674.504,00	42.703.952,10	-29.448,10
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	-58.896,20

- b) Divergência no valor de R\$259.368,86 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$12.114.018,01) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$11.854.649,15), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	5.898.925,28
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	259.615,69
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	5.215.888,35
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	423.421,24
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	4.425.454,84
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.230.711,55
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	425.213,78
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	262.068,17
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	-7,32
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	163.176,91
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	-23,98
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	15.859,88
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	12.114.018,01
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	11.854.649,15
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	259.368,86

- c) Divergência no valor de R\$-13.155,30 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$42.703.952,10) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$42.690.796,80), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	64.606.702,63
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	61.639.134,56
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	2.967.568,07
4. Resultado evidenciado na DVP	2.967.568,07
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	40.008.913,52
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	-285.684,79
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	42.690.796,80
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	42.703.952,10
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-13.155,30

- d) Divergência no valor de R\$-185.715,66 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$321.114,22) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$506.829,88), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
-----------	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	584.874,95
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	5.828.309,70
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	186.833,56
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	6.278.903,99
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	321.114,22
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	506.829,88
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-185.715,66

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;
- TC-23;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;
- TC-23;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$32.521,05 entre o saldo final apurado R\$228.134,95 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$195.613,90.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	7.160.107,17
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	4.781.726,86
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	20.014,66
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.358.365,65
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	7.034.641,77
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	5.192.214,90
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	1.765.861,31
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	72.715,61
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	3.849,95
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	125.465,40
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	102.669,55
5. Saldo Final (3 + 4)	228.134,95
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	195.613,90
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	32.521,05
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Obs.: O total dos restos a pagar pagos com recursos vinculados (item 2.4) foi extraído do Anexo XI C.

Saldo do FUNDEB em 31.12.2017 Conta Corrente 13.944-0. R\$ 102.669,55

Saldo do FUNDEB em 31.12.2018:

Conta Corrente Fundeb n. 13.944-0: R\$194.216,90;

Conta Corrente Fundeb RP vinculado n.13944-0*: R\$1.397,00

Total: R\$195.613,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb						
Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)						
Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII- 60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Mai						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro	5.192.214,90		5.192.214,90	1.765.861,31	0,00	1.765.861,31
Total	5.192.214,90		5.192.214,90	1.765.861,31	0,00	1.765.861,31

Observação/Nota/Situação encontrada: Foram lançados somente os valores consolidados referente ao exercício de 2018.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2787/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 2787/18 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb, ID785836.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Encaminhamento:

- Promover o esclarecimentos dos responsáveis.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$2.665.240,65 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	806.992,18
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-1.367.187,79
Resultado (c) = (a + b)	-560.195,61
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-1.397,00
(00.01.02.12) Farmácia Básica	-182,70
(00.01.02.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	-52.571,97
(00.01.07.41) Transferências Centro de Especialidades Odontológicas ? CEO	-7.448,93
(00.01.07.50) Vigilância em Saúde	-760,41
(00.01.07.86) Núcleo de Apoio a Saúde da Família	-78,50
(00.01.07.87) Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade	-29.701,50
(00.01.07.88) Centro de Atenção Psicossocial	-18.293,19
(00.01.07.49) Outras Transferências de Recursos Federais	-43.076,65
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-93.622,16
(00.01.07.09) Programa de Saúde da Família - PSF	-101.038,49
(00.01.15.38) Bolsa Família	-6.234,81
(00.01.15.59) Programa de Atendimento Integral a Família	-1.818,31
(00.03.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-16.754,62
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	-873.978,92
(00.06.12.37) Transferência de Convênios do Estado	-95.477,80
(00.06.14.36) Transferência de Convênios da União	-24.751,83
(00.02.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-5.962,50

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-
02.05.01.01.02.00.00.00	-	-	-	-
(00.01.11.64) Ensino Infantil	473,80	-	-	473,80
(00.01.12.64) Ensino Infantil	456,79	-	-	456,79
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	- 1.397,00	-	-	- 1.397,00
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	19.502,24	-	-	19.502,24
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	328.105,48	-	-	328.105,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-
(00.01.02.12) Farmácia Básica	- 182,70	-	-	- 182,70
(00.01.02.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	- 52.571,97	-	-	- 52.571,97
(00.01.07.12) Farmácia Básica	235.432,79	-	-	235.432,79
(00.01.07.15) Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	929,35	-	-	929,35
(00.01.07.40) Transferências AIH ? Autorização de Internação Hospitalar	237.595,82	-	-	237.595,82
(00.01.07.41) Transferências Centro de Especialidades Odontológicas ? CEO	- 7.448,93	-	-	- 7.448,93
(00.01.07.50) Vigilância em Saúde	- 760,41	-	-	- 760,41
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	116.318,52	-	-	116.318,52
(00.01.07.86) Núcleo de Apoio a Saúde da Família	- 78,50	-	-	- 78,50
(00.01.07.87) Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade	- 29.701,50	-	-	- 29.701,50
(00.01.07.88) Centro de Atenção Psicossocial	- 18.293,19	-	-	- 18.293,19
(00.01.07.89) Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	555.550,40	-	-	555.550,40
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-
(00.01.07.49) Outras Transferências de Recursos Federais	- 43.076,65	-	-	- 43.076,65
(00.02.13.41) Transferências Centro de Especialidades Odontológicas ? CEO	259.115,72	-	-	259.115,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	- 93.622,16	-	-	- 93.622,16
(00.01.07.09) Programa de Saúde da Família - PSF	- 101.038,49	-	-	- 101.038,49
(00.02.13.14) Vigilância Sanitária	42.896,66	-	-	42.896,66
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-
(00.01.15.38) Bolsa Família	- 6.234,81	-	-	- 6.234,81
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	227.625,33	-	-	227.625,33
(00.01.15.59) Programa de Atendimento Integral a Família	- 1.818,31	-	-	- 1.818,31
(00.02.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00	-	-	100,00
(00.03.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	- 16.754,62	-	-	- 16.754,62
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-
(00.01.07.36) Transferência de Convênios da União	2.081.289,23	-	-	2.081.289,23
(00.01.12.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.784,06	-	-	68.784,06
(00.01.12.36) Transferência de Convênios da União	151.335,16	-	-	151.335,16
(00.01.13.36) Transferência de Convênios da União	402.396,70	-	-	402.396,70
(00.01.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.144,82	-	-	64.144,82
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	19.216,12	-	-	19.216,12
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	- 873.978,92	-	-	- 873.978,92
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	42.037,15	-	-	42.037,15
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	- 110.651,31	1.159.005,00	-	1.048.353,69
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	368.119,14	-	-	368.119,14
(00.06.12.37) Transferência de Convênios do Estado	- 95.477,80	-	-	- 95.477,80
(00.06.14.36) Transferência de Convênios da União	- 24.751,83	-	-	- 24.751,83
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.743.586,18	1.159.005,00	-	4.902.591,18
Recursos Ordinários	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	806.992,18	-	-	806.992,18
	- 1.784.799,87	-	-	- 1.784.799,87
	9.623,30	-	-	9.623,30
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 226.590,88	-	-	- 226.590,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.06.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	654.959,66	-	-	654.959,66
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	84.169,75	-	-	84.169,75
(00.01.11.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.281.136,88	-	-	1.281.136,88
(00.01.17.99) Outras Destinações de Recursos	- 87.691,79	-	-	- 87.691,79
(00.02.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 5.962,50	-	-	- 5.962,50
(00.02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	880.237,51	-	-	880.237,51
(00.02.17.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.910,12	-	-	1.910,12
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	806.992,18	-	-	806.992,18
TOTAL (III) = (I + II)	4.550.578,36	1.159.005,00	-	5.709.583,36

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID785169);
- Anexo TC-38 (ID773184)
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID785169).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.



A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

Determinações e Recomendações do TCERO exaradas nas Contas de Governo						
Exercício	Proc. nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão/Entidade	Situação	Comentários
2017	01678/18	Acórdão APL-TC 00549/18	a) realize os devidos ajustes na Demonstração de Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a corrigir as distorções contábeis identificadas no item 4.2.1 do relatório técnico acostado ao ID 672312;	Administração	Não atendeu	Houve inconsistência da no resultado acumulado do Balanço Patrimonial, conforme PT2112, Processo de Prestação de Contas 1696/2019.
2017	01678/18	Acórdão APL-TC 00549/18	c) institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;	Administração	Não atendeu	Não consta no relatório de auditoria informações que houve instituição de um plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM.
2017	01678/18	Acórdão APL-TC 00549/18	V – Determinar à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações deste Voto, assim como no Acórdão APLTC 170/18 (Processo n. 2803/2017-TCER), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;	Controle Interno	Não atendeu	Embora no relatório de auditoria, ID773173 conste o tópico "determinações e recomendações do Tribunal de Contas - RO" não foi avaliado item a item das determinações ref. ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

						2017, 2016 e 2015.
2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.3. Adote medidas para garantir que a movimentação financeira do Fundeb seja adequadamente registrada, incluindo todos os lançamentos do período e a incidência de eventuais rendimentos;	Administração	Não atendeu	A movimentação financeira do Fundeb apresentou inconsistência, conforme PT2209, Processo 1696/2019.
2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.5. Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a baixa arrecadação de créditos alcançada no exercício em voga;	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.8. Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas;	Administração	Não atendeu	Não atendimento das determinações e recomendações bem como inconsistências nos PT2101; PT 2102; PT2110 e PT2112, Processo de Prestação de Contas 1696/2019.
2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.9. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7 do relatório técnico (fls. 2.325/2.328, ID 532414) e do	Administração	Não atendeu	Não foram insituidos os atos normativos contitudo no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			Ministério Público de Contas (fls. 2.407/2.408, ID 573938); e			item 7 do relatório conclusivo, ID 532414, bem como a prestação de contas do exercício de 2018, ainda apresenta inconsistências.
2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.10. Cumpra as determinações da Corte, sob pena de reprovação das contas anuais na hipótese de reincidência, com fundamento no art. 16, § 1º e caput do art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.	Administração	Não atendeu	Conforme análise das determinações, a Administração não vem cumprindo todas as determinações exaradas por este Tribunal.
2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	IV – DETERMINAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; e 4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.		
2015	01413/1 6	Acórdão APL-TC 00430/1 6	IV – DETERMINAR, via ofício, à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que:	Administração	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
2015	01413/1 6	Acórdão APL-TC 00430/1 6	4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os	Administração	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes;			convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
2015	01413/1 6	Acórdão APL-TC 00430/1 6	4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
2015	01413/1 6	Acórdão APL-TC 00430/1 6	4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012;	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
2015	01413/1 6	Acórdão APL-TC 00430/1 6	4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2012	1421/13	Acórdão APL-TC 00131/1 6	V – DETERMINAR, à atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/co “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 5.1) Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 5.2) Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 5.3) Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; 5.4) Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
------	---------	-----------------------------------	--	---------------	-------------	---



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1421/2013, Acórdão APL-TC00131/16;
- Processo nº 1413/2016, Acórdão APL-TC00430/16;
- Processo nº 2803/2017, Acórdão APL-TC00170/18;
- Processo nº 1678/2018, Acórdão APL-TC00549/18;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria,
- Processo nº 1696/2019;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.



3.3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Presidente Médici, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Edilson Ferreira de Alencar (497.763.802-63), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Ivo Ferreira Machado (387.063.342-53), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#) ;

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Leomira Lopes de França (416.083.646-15), Controladora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnico de Controle Externo - 442
Portaria nº. 199/2019

Em, 2 de Julho de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO